

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 404/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

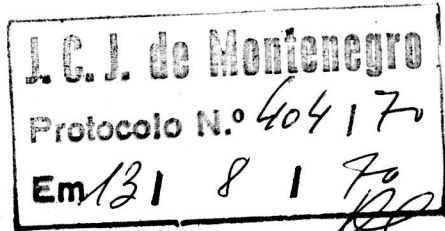
Aos treze dias do mês de agosto do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autue a  
presente reclamação apresentada por OSVINO KOCH  
contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Indenização, salário atrasado, aviso prévio, salário família,  
13º salário proporcional e férias simples e proporcionais.

2  
Dr. Paulo Alfredo Petry  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2072  
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de  
Consiliação e Julgamento de Montenegro



Osvino Koch, brasileiro, casado, operário, residente nesta Cidade na Vila 5 de Maio, por seu procurador abaixo firmado, propõe a presente reclamatória Trabalhista contra a firma Barcellos & Cia. Ltda., estabelecida na Estrada Maurício Cardoso, suburbios desta Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 02 de janeiro de 1.967, sendo dali despedido, sem justa causa, em 03 de agosto do corrente;
- 2) - Que percebia o mínimo legal, e, ao ser despedido, concordou em que a empregadora lhe pagasse o aviso prévio na base de 60 horas, retirando-se imediatamente;
- 3) - Que encontra dificuldades em receber o que por lei tem direito, como: salários atrasados, 13º salário, férias, etc.

Assim sendo, reclama o seguinte:

Indenização: (não é optante) 4 períodos .....	681,60
Salário: mês de julho, diz-se junho/70 .....	170,40
três dias mês julho/70 .....	17,00
Aviso prévio: 60 horas acordadas .....	42,60
Abono familiar: ref. maio/69 - 4 filhos .....	34,10
13º Salário: proporcional (1.970) .....	99,40
Férias: um período ref. 1.969 .....	113,60
proporcional a 8 meses: 11 dias .....	62,50
<b>T o t a l r e c l a m a d o .....</b>	<b>1.221,20</b>

Face ao exposto, solicita o requerente, com acatamento a Va. Excia. seja compelida a reclamada a efetuar-lhe os pagamentos acima reclamados, condenando-a também às custas, honorários e demais pronúncias de direito.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 10 de agosto 1.970

P.P. Paulo Alfredo Petry

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 de ago de 1970 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o reclamante pelo Secretário do J. P. e a reclamada através do Sr. Oficial de Justiça, nesta Secretaria

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de agosto de 1970

RECEBI: Antônio Gonçalves  
Rinaldo de Almeida

Geraldo Jurea  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





PROCESSO Nº 404/70

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e Paulo MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: OSVINO KOCH, reclamante, e BARCELOS & CIA LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: indenização, salário aviso prévio, salário-família, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais. Presentes as partes, o reclamante acompanhado do Bel. Paulo Petry, constituído por instrumento "apud-acta", a reclamada representada por seu preposto, Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga todos os direitos pleiteados pelo reclamante na inicial, num total de Cr\$ 1.201,21 e ele dá a ela plena e geral quitção para nada mais exigir, seja a que título for. O reclamante não é optante pelo que não há entrega de guias de AM. As custas, Cr\$ 75,34, pela reclamada. Os pagamentos são feitos contra recibos próprios da empregadora, valendo a assinatura da ata como ratificação do recebimento. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.

*Andre Luiz Mottin*  
ANDRE LUIZ MOTTIN  
Vogal dos empregadores.

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Paulo Alfred Petry*  
Bel. Paulo Petry

*Antonio Jaci Migliavacca*  
Antonio Jaci Migliavacca

*Osmino Koch*  
OSVINO KOCH

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Oswino Koch

brasileiro (Nacionalidade)

Casado (Estado civil), operário (Profissão)

maior, residente na Vila 5 Maio - Montenegro

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante

procurador o bacharel Paulo Alfredo Petry

brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Gr. Sul, sob n.º

1.400, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 20 de Agosto de 1967

Paulo Alfredo Petry

VISTO:

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho, Presidente



REPÚBLICA DA MONTENEGRO

CERTIDÃO

CERTIFICADO

Dr. Antonio  
gaci Migliavacca tem procuração  
arquivada em Secretaria.  
DUMÉ Montenegro, 20-3-70

*Gerald Thiers*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Montenegro, 20 de Março de 1970*

*[Signature]*

VISTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

5  
507

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 130/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 404/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: OSVINO KOCH

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA.

BARCELLOS & CIA LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 75,44 (Setenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ .....
  - 2. da execução ..... NCr\$ .....
  - 3. do agravo ..... NCr\$ .....
  - 4. do contador ..... NCr\$ .....
  - 5. do traslado ..... NCr\$ .....
  - 6. do inquérito ..... NCr\$ .....
  - 7. do recurso ..... NCr\$ .....
  - 8. da certidão ..... NCr\$ .....
  - 9. do depósito prévio ..... NCr\$ .....
  - 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
  - 11. ACÓRDO ..... NCr\$ 75,34
  - 12. .... NCr\$ .....
  - 13. .... NCr\$ .....
  - 14. .... NCr\$ .....
  - 15. .... NCr\$ .....
- ..... NCr\$ 75,44

( SETENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS .-. )  
(Por extenso)

Montenegro 27 de agosto de 1970

*[Assinatura]*  
BERTRAM ROQUE LEUR OP. JUDIC. PJ-5  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO  
**RECEBIDO**  
27 AGO 70  
FUNÇÃOÁRIO

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

AD.-



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 8 / 20.

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Eduardo Blauth*  
**CARLOS EDUARDO BLAUTH**

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**RECEBIDO**

SECRETARIA